



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.368, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Condecoração Mérito Mulher Destaque Camarense e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído a **CONDECORAÇÃO MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE**, com a finalidade de homenagear as mulheres que se destacarem por suas atividades, sociais, culturais, artísticas, profissionais e ou empreendedoras.

Art. 2º A condecoração será realizada em edições anuais com as seguintes categorias:

§ 1º MEDALHA MARIA AMALIA – destinado às mulheres destaque com trajetória e atividade no interior do Município.

§ 2º MEDALHA MARLETE AZEVEDO GUIMARÃES - destinado às mulheres destaque com trajetória e atividade na sede do Município.

§ 3º As medalhas que estão previstas nos parágrafos 1º e 2º serão confeccionadas com a efígie das homenageadas que dá nome à condecoração conforme a categoria, será ainda rodeada de um círculo, no qual serão gravadas as palavras “MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE MEDALHA MARIA AMALIA” e “MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE MEDALHA MARLETE AZEVEDO GUIMARÃES”, conforme for o caso, devendo ainda conter o ano da edição. As medalhas serão dispostas em estojo aveludado na cor vermelha.

Art. 3º Para homenagem da **CONDECORAÇÃO MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE** seguirá o seguinte rito de tramitação:

I - Cada um dos vereadores que compõem a casa legislativa, indicará através de requerimento no máximo até 2 homenageadas, podendo ser as duas da mesma categoria previstas nos parágrafos § 1º e § 2º do Art.2º, anexando o currículo do homenageado e justificativa do requerimento.

II - Para ser aprovado será necessário o voto concorde de 2/3 para a concessão da homenagem.

III - Uma vez aprovado será editado e publicado decreto legislativo no qual deverá conter o nome da agraciada bem como o nome do proponente.

IV - Para a entrega solene será confeccionado medalha nas categorias previstas, que será entregue na Sessão solene nos termos da Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

V - O proponente fará a entrega a seu homenageado, em lugar destaque na sessão prevista para esse fim, dizendo as seguintes palavras: “A Câmara Municipal aprovou, e Eu Vereador^(a)...., te condecoro com o **MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE MEDALHA.....**”

VI - A premiação poderá ser também proposta na forma em “in memorian” à Mulheres que foram destaque na comunidade camarense. Nesse caso deverá ser entregue a homenagem à família.

Art. 3º Na primeira edição o **PRÊMIO MULHER DESTAQUE CAMARENSE**, serão entregues as famílias de **MARIA AMALIA LUCAS E MARLETE AZEVEDO GUIMARÃES** que dão nome a homenagem um exemplar das medalhas conforme a categoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 28 de março de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.